

Ofício nº 405/2021/3ªPJ-TP

Três Pontas, 29 de julho de 2021.

A Exma. Senhora
Silmara Girlaine Honório
Câmara Municipal de Santana da Vargem
Praça Hernani Pereira Scatolino, nº 50 - Centro
37.195-000 – Santana da Vargem – MG

Assunto: requisita providências
Procedimento Administrativo n.º MPMG-0694.17.000599-5

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem,

1. Tramita junto à 3ª Promotoria de Justiça de Três Pontas o Procedimento Administrativo n.º MPMG-0694.17.000599-5 (cópia da portaria inclusa), instaurado com o fito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à transparência da gestão pública fiscal no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana da Vargem/MG, em atenção às diretrizes contidas no Plano Geral de Atuação 2016/2017 do Ministério Público de Minas Gerais e, em especial, às formulações do Projeto "Águas Limpas - Efetividade da Lei de Acesso à Informação dos Municípios Mineiros".

2. Isto posto, à luz do teor do anexo relatório de análise (fls. 101 a 105), e do anexo despacho (fls. 125 a 127), com fundamento nos artigos 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e 67, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 34/94, requisito a Vossa Excelência, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a adoção das providências para a correção de todas as irregularidades apontadas no sobredito relatório de análise, sendo esclarecido item a item, com o respectivo link de acesso.

Atenciosamente,


ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS



PORTARIA N.º MPMG-0694.17.000599-5

REPRESENTADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM-MG

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à transparência da gestão pública fiscal no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana da Vargem/MG, em atenção às diretrizes contidas no Plano Geral de Atuação 2016/2017 do Ministério Público de Minas Gerais e, em especial, às formulações do Projeto "Águas Limpas - Efetividade da Lei de Acesso à Informação dos Municípios Mineiros".

Visando a apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da Comarca de Três Pontas Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso IV, da Constituição da República de 1988 no artigo 26, inciso I, 2ª parte, e inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nos artigos 66, inciso IV, artigo 67, inciso I, 2ª parte, e inciso IV, artigo 74, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura o presente **Procedimento Administrativo**.

Registre e autue esta portaria, publicando no local de costume. Cumpra-se.

TRÊS PONTAS, 25 de agosto de 2017.


ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

RELATÓRIO DE ANÁLISE

Procedimento administrativo nº MPMG – 0694.17.000599-5

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nas dependências da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Três Pontas, situada na Rua Américo Miari, n.º 330, Centro, após a análise do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santana da Vargem, constatei, à luz da tabela anterior de fls. 38-46 e das informações prestadas na tabela de fls. 59-71:

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG			
NÚMERO DE HABITANTES (IBGE)*: 7.322 (população estimada)			
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://santanadavargem.mg.leg.br/transparencia			
FORMA PELA QUAL SE DÁ O ACESSO À INFORMAÇÃO - LEGISLAÇÃO DISPONÍVEL SOBRE O TEMA			
Inciso	Exigência	Sim	Não
VI	Aba denominada "Transparência" no menu principal do sítio eletrônico	X	
	Texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação	X (fl. 59)	
	Link de acesso à legislação federal sobre a transparência (Lei nº 12.527/2011 e eventual legislação superveniente)	X (fl. 59)	
		Item considerado boa transparência**	Item considerado boa prática de transparência**

101
JP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

	Link de acesso à legislação federal sobre a transparência (Decreto Estadual nº 45.969/2012 e eventual legislação superveniente)	X (fl. 59)	Item considerado boa prática de transparência**	
	Link de acesso ao site da Transparência (www.transparencia.mg.gov.br)	X (fl. 59)	Item considerado boa prática de transparência**	
	Acesso ilimitado a todas as informações públicas disponibilizadas no sítio eletrônico: o acesso não pode estar condicionado à criação de um cadastro ou ao fornecimento de dados pessoais	X	O acesso às informações pertinentes à transparência pública ativa não admite a condicionante de identificação ou prévio cadastro do cidadão.	
ARTIGO 8º, §1º, LEI FEDERAL N. 12.527/2011				
INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO – Obrigação Expressa				
Inciso	Exigência	Sim	Não	Observações
I	Registro da estrutura organizacional	X		Art.8º, §1º, I, LAI – Item obrigatório para municípios com mais de 10.000 habitantes, para municípios com até 10.000 habitantes, o item é considerado como boa prática de transparência.
	Link de acesso a toda a legislação municipal: contendo o texto original, as eventuais alterações supervenientes e a redação atualizada (incluindo leis municipais, decretos, portarias, resoluções e demais instrumentos normativos)	X		Item considerado boa prática de transparência**
	Exigência direcionada à Prefeitura Municipal: Registro das competências de cada órgão municipal			Art.8º, §1º, I, LAI – Item obrigatório para municípios com mais de 10.000 habitantes, para municípios com até 10.000 habitantes o item é considerado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

				como boa prática de transparência.
	Exigência direcionada à Prefeitura Municipal: Endereço de cada órgão municipal			Art.8º, §1º, I, LAI – Item obrigatório para municípios com mais de 10.000 habitantes, para municípios com até 10.000 habitantes o item é considerado como boa prática de transparência.
	Exigência direcionada à Prefeitura Municipal: Telefone de cada órgão municipal			Art.8º, §1º, I, LAI – Item obrigatório para municípios com mais de 10.000 habitantes, para municípios com até 10.000 habitantes o item é considerado como boa prática de transparência.
	Exigência direcionada à Prefeitura Municipal: Horário de atendimento ao público de cada órgão municipal			Art.8º, §1º, I, LAI – Item obrigatório para municípios com mais de 10.000 habitantes, para municípios com até 10.000 habitantes o item é considerado como boa prática de transparência.
	RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS			
Inciso	Exigência	Sim	Não	Observações
II	Registro detalhado das receitas da Prefeitura, Câmara Municipal ou Adm. Indireta	X		Obrigação Expressa – Art.48-A, II da LC 101/00 LRF; Art.7º, II, Decreto 7.185/10 e Art.8º, §1º II, Lei 12.527/11
	Registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros: indicando a origem do recurso em questão (estadual ou federal)	X		Obrigação Expressa – Art.48-A, II da LC 101/00 LRF; Art.7º, II, Decreto 7.185/10 e Art.8º, §1º, II, Lei 12.527/11

158
178



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

III	Registro detalhado das despesas da Prefeitura, Câmara Municipal ou Adm Indireta	X		Obrigação Expressa – Art.48-A, I da LC 101/00 LRF; Art.7º, I, Decreto 7.185/10 e Art.8º, §1º, III da Lei 12.527/11.
-	Link de acesso ao Plano Plurianual do município	<i>90/10</i>	X (vide fl. 62)	Obrigação Expressa – Art.48, Caput da LC 101/00.
-	Link de acesso à Lei de Diretrizes Orçamentaria do município	<i>10/10</i>	X (vide fl. 63)	Obrigação Expressa – Art.48, Caput da LC 101/00.
-	Link de acesso à Lei Orçamentária Anual do município	<i>90/10</i>	X (vide fl. 64)	Obrigação Expressa – Art.48, Caput da LC 101/00.
-	Apresentação do balanço anual, com as respectivas demonstrações contábeis	X		Obrigação Expressa – Art.48, Caput da LC 101/00.
-	Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal	<i>90/10</i>	X (vide fl. 65)	Obrigação Expressa – Art.48, Caput da LC 101/00.
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS				
Inciso	Exigência	Sim	Não	Observações
IV	Registro das licitações realizadas pela Prefeitura, Câmara Municipal Ou Adm Indireta: organizado, preferencialmente , conforme o momento da licitação (em andamento ou concluída); a ordem cronológica e numérica	<i>90/10</i>	X (vide fl. 66)	Obrigação Expressa – Art.8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011, Art.7º, I, “e”, Decreto 7.185/2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

(número do procedimento) e o tipo de procedimento				
Registro dos procedimentos de inexigibilidade e de dispensa de licitação realizados pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal: organizado, preferencialmente , conforme ordem cronológica e numérica (número do procedimento)			X (vide fl. 66)	Obrigação Expressa – Art.8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011, Art.7º, I, “e”, Decreto 7.185/2010
	Cópia digital dos editais de licitação		X (vide fl. 66)	Obrigação Expressa – Art.8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011
Detalhamento do objeto e da situação dos procedimentos			X (vide fl. 66)	Obrigação Expressa – Art.8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011
	Cópia digital de todos os documentos relativos à licitação		X (vide fl. 67)	Obrigação Expressa – Art.8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011
Divulgação do resultado da licitação			X (vide fl. 67)	Obrigação Expressa – Art.8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011
Registro dos contratos celebrados pela Prefeitura, Câmara Municipal ou Adm Indireta: organizado, preferencialmente , conforme ordem cronológica e numérica (número do procedimento)			X (vide fl. 67)	Obrigação Expressa – Art.8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011
	Descrição do objeto do contrato		X (vide fl. 67)	Obrigação Expressa – Art.8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011
Indicação do procedimento licitatório que deu origem ao contrato			X	Obrigação Expressa – Art.8º, §1º, IV da

13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

(número e tipo de procedimento)		(vide fl. 68)	Lei 12.527/2011	
CONVÊNIOS				
Inciso	Exigência	Sim	Não	Observações
-	Registro dos convênios celebrados pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal		X (vide fl. 68)	Obrigação Implícita
-	Registro dos detalhes sobre o convênio (data de celebração, objeto e conveniados)		X (vide fl. 68)	Obrigação Implícita
-	Registro dos termos aditivos aos convênios		X (vide fl. 68)	Obrigação Implícita
CONCURSOS PÚBLICOS				
Inciso	Exigência	Sim	Não	Observações
-	Registro dos concursos públicos realizados pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal	X		Obrigação Implícita
-	Cópia digital do edital de concurso	X (fl. vide 69)		Obrigação Implícita
-	Detalhes sobre o andamento do processo do concurso	X		Obrigação Implícita
-	Divulgação dos recursos e respectivas decisões		X	Obrigação Implícita
-	Divulgação do resultado	X		Obrigação Implícita



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

-	Divulgação dos atos de nomeação	X (vide fl. 69)		Obrigação Implícita
SERVIDORES E REMUNERAÇÃO				
Inciso	Exigência	Sim	Não	Observações
VIII	Registro da remuneração ou subsídio dos agentes políticos, dos servidores efetivos e/ou empregados públicos		X	Obrigação Implícita
	Registro da remuneração dos contratados temporariamente		X	Obrigação Implícita
	Registro realizado por lotação, matrícula, nome, cargo, remuneração, abate teto, remuneração retirando o abate teto e o tipo de vínculo (detalhar se faltou alguma destas informações)		X	Obrigação Implícita
	Registro mediante planilha consolidada contendo a remuneração de todos os agentes políticos, servidores efetivos e/ou empregados públicos; bem como a possibilidade de promover pesquisas neste documento		X	Obrigação Implícita
	Registro detalhado dos auxílios, verbas indenizatórias, ajudas de custos, jetons e quaisquer vantagens pecuniárias		X	Obrigação Implícita
	Exigência direcionada à Câmara Municipal: Registro detalhado dos dispêndios realizados com o recurso “verba de gabinete”		X	Obrigação Implícita
	Relatório mensal da despesa com pessoal		X	Obrigação Implícita
	Registro dos proventos de aposentadoria realizado por nome, cargo, remuneração, abate teto, remuneração retirando o abate teto e o tipo de vínculo (detalhar se faltou alguma destas informações)		X	Obrigação Implícita
	Registro dos proventos de pensão realizado por pensionista, nome do		X	Obrigação Implícita

126

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

	servidor, cargo, remuneração, abate teto, remuneração retirando o abate teto e o tipo de vínculo (detalhar se faltou alguma destas informações)				
DIÁRIAS DE VIAGEM					
Inciso	Exigência	Sim	Não	Observações	
-	Publicação das informações relativas à concessão de diárias de viagem a agentes políticos e servidores públicos da Prefeitura ou da Câmara Municipal	X		Obrigação Implícita	
-	Nome do beneficiário e respectivo cargo/função que ocupa		X (APENAS CONSTA O NOME DO BENEFICIÁRIO)	Obrigação Implícita	
-	Destino da viagem		X	Obrigação Implícita	
-	Atividade a ser desenvolvida durante a viagem		X	Obrigação Implícita	
-	Período do afastamento	X		Obrigação Implícita	
-	Número de diárias fornecidas	X		Obrigação Implícita	
-	Valor total pago ao beneficiário	X		Obrigação Implícita	
-	Base legal para a concessão de diária de viagem e o respectivo valor fixado: lei municipal autorizativa		X	Obrigação Implícita	
SERVIÇO AO CIDADÃO					
Inciso	Exigência	Sim	Não	Observações	
VI	Link de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	X		Art.8º, §3º, VI, LAI – Item obrigatório para municípios com mais de 10.000 habitantes, para municípios com até 10.000 habitantes o item é considerado como boa prática de transparência.	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

ART. 8º, §3º, LEI FEDERAL N. 12.527/2011				
REQUISITOS EXIGIDOS NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS				
Inciso	Exigência	Sim	Não	Observações
I	Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação (a ferramenta "lupa" para promover pesquisas no próprio sítio eletrônico)	X		Art.8º, §3º, I, LAI – Item obrigatório para municípios com mais de 10.000 habitantes, para municípios com até 10.000 habitantes o item é considerado como boa prática de transparência.
II	Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários (possibilidade de acessar e gravar os relatórios disponibilizados no sítio eletrônico em vários formatos)	X		Art.8º, §3º, II, LAI – Item obrigatório para municípios com mais de 10.000 habitantes, para municípios com até 10.000 habitantes o item é considerado como boa prática de transparência.
VI	Mantém as informações disponíveis para acesso atualizadas	X		Art.8º, §3º, VI, LAI – Item obrigatório para municípios com até 10.000 habitantes, para municípios com até 10.000 habitantes o item é considerado como boa prática de transparência.
VII	Possui local e instruções para fácil acesso do interessado à comunicação com o município, por via eletrônica ou telefônica	X		Art.8º, §3º, VII, LAI – Item obrigatório para municípios com mais de 10.000 habitantes, para municípios com até 10.000 habitantes, o item é considerado como boa prática de transparência.
VIII	Contém medidas que garantem a acessibilidade de conteúdo para pessoas	X		Art.8º, §3º, VIII, LAI – Item obrigatório

22/12/2011



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

com deficiência				para municípios com mais de 10.000 habitantes, para municípios com até 10.000 habitantes, o item é considerado como boa prática de transparência
-----------------	--	--	--	--

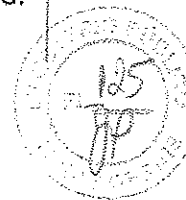
Nada mais, para constar, foi lavrado o presente relatório.


Rodrigo Fabiano Puzzi

Promotor de Justiça

*<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?coduf=31>

** “Boas práticas” - Se a legislação municipal disciplinar tais requisitos como obrigatórios, eles deverão constar, necessariamente, nos portais da transparência (em relação aos órgãos públicos estaduais, o Decreto 45969/2012 regulamenta a questão).



Procedimento Administrativo – Fiscalização Continuada n.º MPMG – 0694.17.000599-5

Representante: de ofício

Representados: Câmara Municipal de Santana da Vargem

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à transparência da gestão pública fiscal no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana da Vargem/MG, em atenção às diretrizes contidas no Plano Geral de Atuação 2016/2017 do Ministério Público de Minas Gerais e, em especial, às formulações do Projeto “Águas Limpas – Efetividade da Lei de Acesso à Informação dos Municípios Mineiros”.

De plano, verifica-se que o prazo para a conclusão do presente procedimento está expirado desde o dia 03/06/2021. Assim, com fulcro no artigo 3º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 01, de 28 de agosto de 2019, à vista da imprescindibilidade da realização das diligências descritas abaixo, determino a prorrogação do prazo do presente procedimento administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 03/06/2021, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante registro no Sistema de Registro Único – SRU.

Pois bem.

Dando atenção ao despacho de fls.04/20, o Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem prestou informações pertinentes à matéria (fls.24/37).

Às fls.38/46 consta primeiro Relatório de Análise elaborado pela servidora do MPMG, onde algumas irregularidades foram apontadas.

Para tentativa de saneamento, fora realizada reunião a fim de que o Poder Legislativo de Santana da Vargem tomasse conhecimento das irregularidades detectadas após análise dos documentos e informações constantes do presente PA (vide certidão de fl.52).

Novas informações foram juntadas às fls. 76/99.

Em razão do despacho de fl.100 e de novo termo de análise elaborado (fls.101/105), a Câmara Municipal trouxe resposta de fls.116/117.

Todavia, tendo em vista a juntada da Notícia de Fato n.º MPMG – 0694.18.000794-4 ao presente PA, às fls.111/115, a qual fora arquivada em razão da existência deste procedimento, postergou-se a análise da resposta apresentada, fls.116/117, para momento posterior à disponibilização da íntegra da **Portaria 28/2018** no site oficial do Poder Legislativo.

Esclarecimentos prestados pela Casa Legislativa, fls.123/124.

É o relato do necessário.

RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS			
Exigência	Sim	Não	
Registro detalhado das receitas da Prefeitura, Câmara Municipal ou Adm. Indireta	X		Obrigação Ex 101/00 LRF; A Art.8º, §1º, II, I
Registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros: indicando a origem do recurso em questão (estadual ou federal)	X		Obrigação Ex 101/00 LRF; A Art.8º, §1º, II, I
Registro detalhado das despesas da Prefeitura, Câmara Municipal ou Adm Indireta	X		Obrigação Ex 101/00 LRF; A Art.8º, §1º, III c
Link de acesso ao Plano Plurianual do município (consta o Link, contudo o acesso apresenta erro), imagem 01		X	Obrigação Ex 101/00.
Link de acesso à Lei de Diretrizes Orçamentaria do município (atualizada até 2019), imagem 02	X		Obrigação Ex 101/00.
Link de acesso à Lei Orçamentária Anual do município (não consta) imagem 02		X	Obrigação Ex 101/00.
Apresentação do balanço anual, com as respectivas demonstrações contábeis	X		Obrigação Ex 101/00.
Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal (atualizados até 2016), imagem 03	X		Obrigação Ex 101/00

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS			
Exigência	Sim	Não	
Registro das licitações realizadas pela Prefeitura, Câmara Municipal Ou Adm Indireta: organizado, preferencialmente , conforme o momento da licitação (em andamento ou concluída); a ordem cronológica e numérica (número do procedimento) e o tipo de procedimento	X		Obrigaçã Lei 12.52 7.185/2010
Registro dos procedimentos de inexigibilidade e de dispensa de licitação realizados pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal: organizado, preferencialmente , conforme ordem cronológica e numérica (número do procedimento) (consta a pasta, mas não constam arquivos, a exemplo ano 2020, aquisição itens de padaria) imagem 04	X		Obrigaçã Lei 12.52 7.185/2010

Passe-se à análise das informações prestadas através do memorando 061/2019, fls.116/117, do qual constam informações de que as irregularidades haviam sido sanadas.

Contudo, ao acessar o site da Câmara Municipal de Santana da Vargem na busca das informações, as quais deveriam constar do Portal da Transparência aquelas não puderam ser visualizadas ou, em alguns casos, estão desatualizadas. Vejamos, alguns exemplos:

Imagem 01

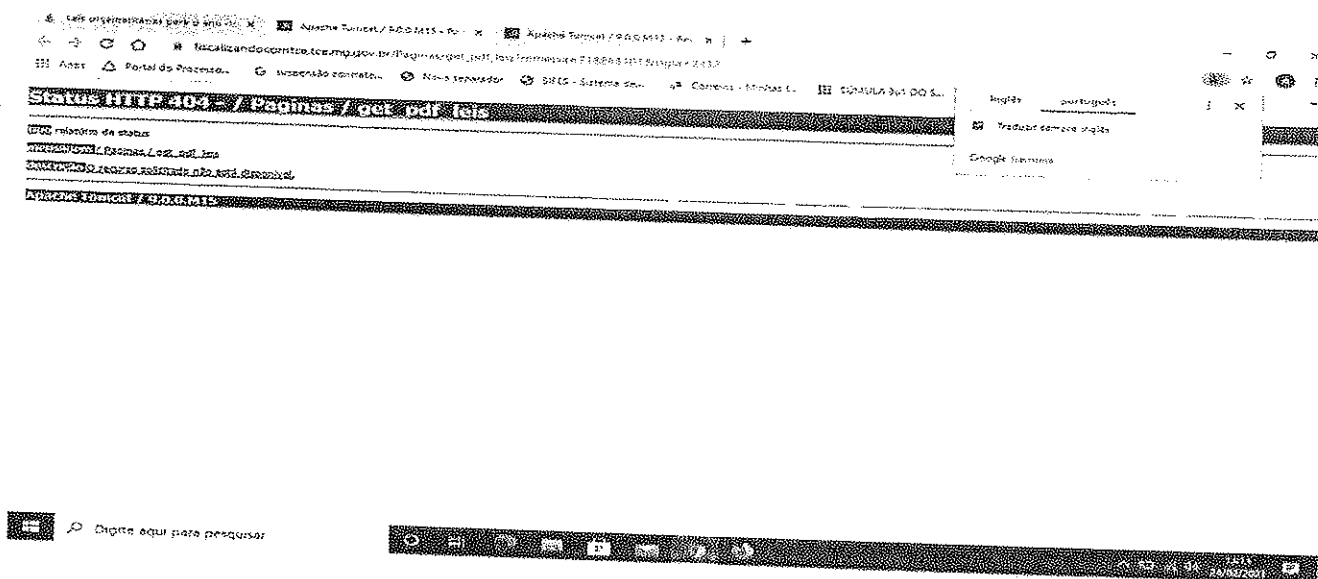


Imagem 02

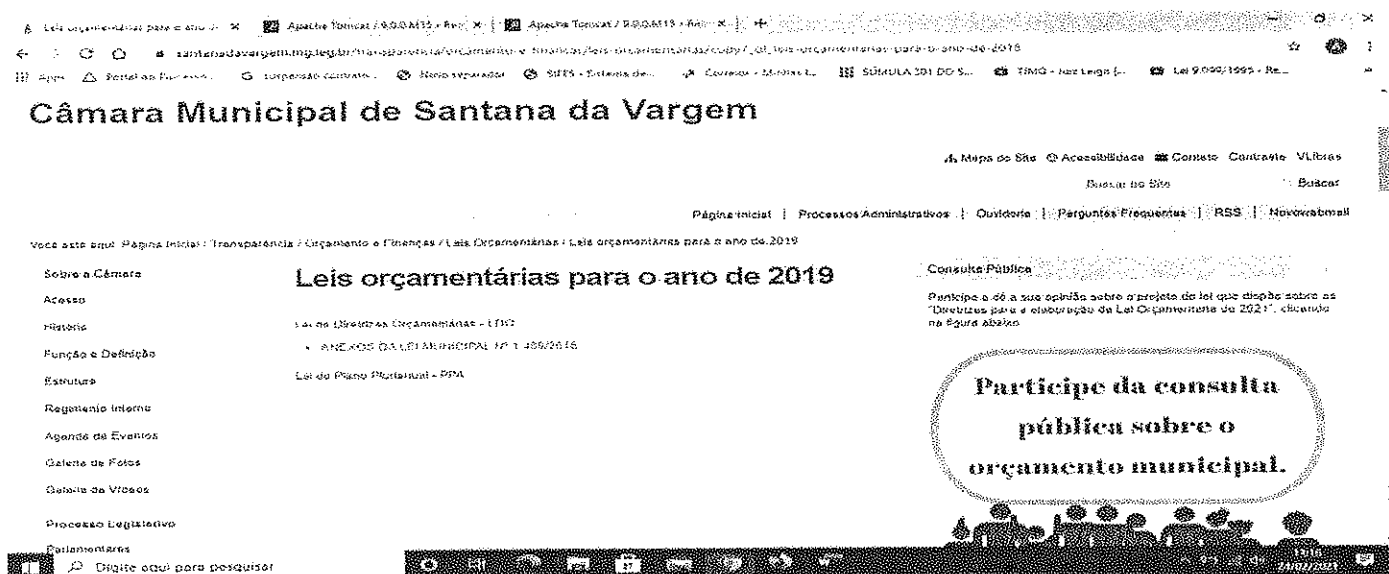


Imagem 03

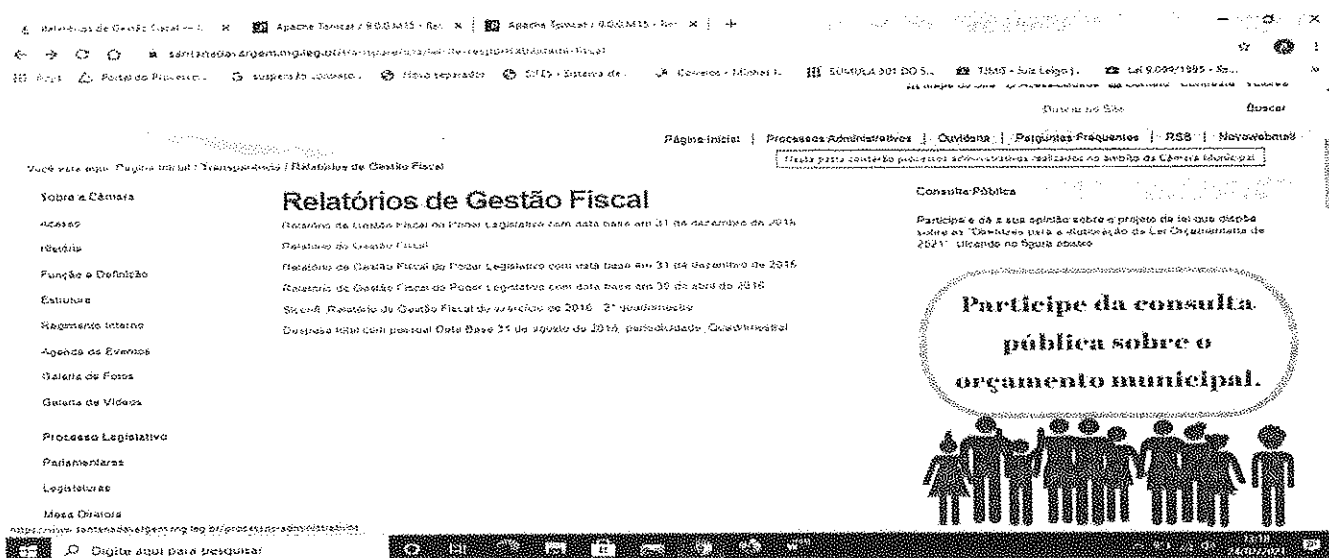
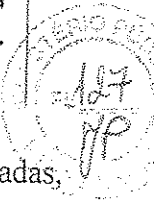


Imagem 04



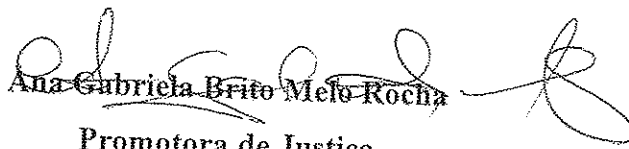

 Johnnie D. McAdoo
 Mayor



Desta forma, realizada a amostragem de algumas irregularidades apresentadas, determino remessa de cópia da tabela de fls. 100/105, à Câmara Municipal de Santana da Vargem, a fim de que esta apresente no prazo máximo de 30 dias a correção de todas irregularidades apresentadas naquela tabela. Ainda, determino que seja esclarecido item a item, com o respectivo link de acesso.

Caso a questão não seja prontamente resolvida, será ajuizada ação civil pública no qual se buscará, para além da correção da situação, a responsabilização do(a) gestor(a).

Três Pontas (MG), 21 de julho de 2021.


Ana Gabriela Brito Melo Rocha
Promotora de Justiça

